

Prefeitura Municipal de Timon

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita de Timon

João Rodolfo do Rêgo Silva
Vice – Prefeito de Timon

Órgão destinado à publicação dos atos
Oficiais do Município

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV
Email: semgov@timon.ma.gov.br

Saney Santos Sampaio
Secretário Municipal Interino

Alberto Carlos da Silva
Assessor Especial Executivo

Suporte Técnico
Agência de Tecn. Ciência e Inovação - ATI



DECRETO Nº 0349, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre procedimentos e prazos relativos ao encerramento do exercício de 2021 e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município (LOM), e

CONSIDERANDO o prazo para a apresentação da prestação de contas anual da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Timon junto ao TCE/MA;

CONSIDERANDO as normas de Direito Financeiro da Lei nº 4.320/1964;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal Nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que estabelece normas de finanças públicas, voltadas para a gestão Fiscal;

CONSIDERANDO o previsto no Decreto Municipal nº 0229 de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece normas para execução orçamentária do Poder Executivo para o exercício de 2021,

DECRETA:

Art. 1º. Os Órgãos da Administração Direta, as Entidades Autárquicas e Fundacionais e, inclusive, os Fundos Especiais, obedecerão, para o encerramento do exercício financeiro de 2021, as disposições de caráter orçamentário, financeiro, contábil e patrimonial contidas neste Decreto.

Art. 2º. As Unidades Orçamentárias da Administração Direta e Indireta utilizarão as disponibilidades das suas dotações orçamentárias, devendo realizar seus atos nos seguintes prazos:

I - até 12 de novembro de 2021, solicitar oficialmente junto a Coordenação Geral de Contabilidade relação de Empenhos a Pagar.

II - até 26 de novembro de 2021, encaminhar ofício para a Contabilidade Geral com a relação dos empenhos que deverão ser anulados observando que: dos Empenhos Globais e por Estimativas, no valor dos saldos que não serão utilizados até o final do exercício; dos Empenhos Ordinários não liquidados, cujo implemento de condição não ocorra até a data prevista no inciso VI deste artigo.

III - até 30 de novembro de 2021, encaminhar pedido de créditos adicionais ao orçamento vigente à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPLAN para as devidas suplementações que se fizerem necessárias.

IV - até 03 de dezembro de 2021, emitir Nota de Empenho para as **despesas de caráter continuado**.

V - até 15 de dezembro de 2021, enviar processos de despesa para análise e registro na Controladoria Geral do Município – CGM.

VI - até 17 de dezembro de 2021, emitir Nota de Liquidação.

§ 1º. os prazos de que trata este artigo não se aplicam para as despesas com Pessoal e Encargos, Amortização e Juros da Dívida Pública, Convênios e Contrapartidas, despesas nas funções governamentais, "10 - Saúde", "12 - Educação", recursos Fundo a Fundo, FUNDEB, Sentenças Judiciais, Recursos Vinculados e Recursos Diretamente Arrecadados pelos Órgãos e Entidades da Administração Indireta, até o limite da efetiva arrecadação, cuja

movimentação financeira poderá ocorrer até **31 de dezembro de 2021**.

§ 2º. os recursos de Suprimento de Fundos só poderão ser tomados até **17 de novembro de 2021**.

§ 3º. até **21 de dezembro de 2021**, os saldos financeiros dos Suprimentos de Fundos que não foram aplicados pelos tomadores, obrigatoriamente, deverão ser recolhidos ao Município através do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, como Receitas de Restituições.

§ 4º. o Documento de Arrecadação Municipal – DAM de que trata o parágrafo anterior deverá ser anexado à Prestação de Contas dos Suprimentos de Fundos.

§ 5º. até **31 de dezembro de 2021**, as prestações de contas de todos os Suprimentos de Fundos concedidos deverão ser remetidas à Controladoria Geral do Município.

§ 6º. até **17 de janeiro de 2022** todas as Unidades Orçamentárias da Administração Direta e Indireta remeterão à Coordenação Geral de Contabilidade do Município – CGCM as Prestações de Contas relativas ao mês de **dezembro/2021**, impreterivelmente.

Art. 3º. A inscrição em Restos a Pagar das despesas empenhadas e não pagas no **exercício de 2021** dar-se-á em conformidade com os seguintes critérios:

I – os Restos a Pagar Processados e Não Processados de despesas não vinculadas, apenas serão inscritos até o limite das disponibilidades de caixa apuradas no encerramento do exercício financeiro, obedecida a indicação do recurso.

II – os Restos a Pagar Processados e Não Processados de despesas vinculadas, apenas serão inscritos até o limite das disponibilidades de caixa, por fonte de recursos, apuradas no encerramento do exercício financeiro, nas respectivas contas bancárias obedecidas a indicação dos recursos.

III – havendo Restos a Pagar Não Processados o gestor deverá enviar, através de ofício à Coordenação Geral de Contabilidade do Município – CGCM, os extratos bancários com a disponibilidade financeira, e/ou justificativa para inclusão do saldo de Restos a Pagar Não Processados.

IV – o ato de anulação de Empenhos ou Restos a Pagar ou a inscrição em Restos a Pagar Processados e Não Processados é de responsabilidade do gestor de cada Unidade Orçamentária da Administração Direta e Indireta.

Parágrafo Único. Para efeito de inscrição de Restos a Pagar Processados, observado o princípio da competência da despesa, os compromissos assumidos, cujo implemento de condição tenha ocorrido no **exercício de 2021**, deverão ter seus empenhos liquidados até **30 de dezembro de 2021**.

Art. 4º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal providenciarão o cancelamento de eventuais saldos de empenho inscritos em restos a Pagar, observando os seguintes critérios:

I - Restos a Pagar atingidos pela prescrição quinquenal.

II - Restos a Pagar não Processados e não liquidados no prazo de até 01 (um) ano, contados da data de suas respectivas inscrições.

III - Restos a pagar decorrentes de:

a) Empenho realizado por estimativa, cuja despesa foi executada, liquidada e paga em sua totalidade restando saldo de empenho que, por conseguinte, foi inscrito em Restos a Pagar não Processados.

b) Empenho para atender despesa decorrente de contrato administrativo cujo objeto não foi executado (sem prestação de serviço ou fornecimento de material) e a vigência do instrumento resta expirada.

c) Empenho para pagamento de obrigações (boletos, DARF e outros semelhantes) que, se não pago no prazo

definitivo, implicará na incidência de multas e juros e, consequentemente, na geração de novo demonstrativo para pagamento no exercício vigente.

d) Empenho para pagamento de obrigação ou dívida inserida em parcelamento previsto em lei ou decorrente de negociação com o credor, assim como os créditos de fornecedores ou prestadores de serviços inscritos em precatórios ou pagos em decorrência de decisão judicial.

e) Empenho para a realização de despesa com diárias e suprimentos de fundos, ainda que processadas, que tenham perdido a objetividade pela sua não efetivação.

§ 1º. Excetuam-se dos cancelamentos previstos neste artigo os Restos a Pagar:

I – considerados para fins de aplicação:

a) No Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

b) Mínima de 25% (vinte e cinco por cento) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), prevista no art. 212 da Constituição Federal.

c) Mínima de 15% (quinze por cento) nas ações e serviços públicos de saúde, prevista no art. 7º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

II – que estejam *sub judice*.

§ 2º. O pagamento que seja reclamado em decorrência de cancelamento de Restos a Pagar poderá ser atendido à conta de dotação destinada a despesas de exercícios anteriores, constante na Lei Orçamentária Anual ou de Créditos Adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 5º. Para fins de elaboração do Balanço Geral do Município e visando ao cumprimento do prazo da publicação dos relatórios definidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, os respectivos responsáveis deverão encaminhar a correspondente documentação diretamente à Coordenação Geral de Contabilidade do Município – CGCM, conforme disposições deste Decreto:

I – Pela Procuradoria Geral do Município, por intermédio da Procuradoria Fiscal **até 17 de janeiro de 2022**, em obediência ao previsto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF):

a) relatório das ações desempenhadas para recuperação de créditos na instância administrativa e judicial, conforme dispõe o artigo 58 da Lei Complementar nº 101/2000.

b) demonstrativos dos resultados alcançados pelas medidas adotadas, na sua área de competência, no que tange o artigo 13, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF).

II – Pelo Departamento de Arrecadação, da Secretaria Municipal de Finanças – SEMUF, **até 31 de janeiro de 2022**:

a) os Demonstrativos da Dívida Ativa Tributária e não Tributária por Natureza de Débito, com posição final em **31 de dezembro de 2021**.

b) relação das baixas da Dívida Ativa ocorridas no **exercício de 2021**, segregadas da seguinte forma: baixas pelo recebimento, baixas pelos abatimentos ou anistias previstas legalmente, e baixas pelo cancelamento administrativo ou judicial da inscrição.

c) relação dos valores inscritos em dívida ativa que apresentam grande probabilidade de conterem em seu escopo créditos que não se realizarão, conforme o contido no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público

(MCASP), Parte III – Procedimentos Contábeis Específicos, aprovado pela Portaria STN nº 437, de 30 de julho de 2012.

d) ofício informando o desempenho da arrecadação em relação à previsão de todos os tributos da competência do Município, destacando as providências adotadas para efeito de fiscalização das receitas e de combate à sonegação, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições e as ações de recuperação de créditos na instância administrativa, nos termos do disposto no art. 58, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF).

III – Pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPLAN, **até dia 31 de janeiro de 2022**:

a) relação, em **31 de dezembro de 2021**, dos bens imóveis de propriedade do Município, fazendo ainda constar seus valores de avaliação ou reavaliação, impressa e em arquivo em formato PDF pesquisável conforme Instruções Normativas e Resoluções do TCE-MA;

b) demonstrativo que apresente o valor do excesso de arrecadação ao final do exercício, por natureza de receita e fonte de recursos, e o confronto deste excesso com o valor do crédito adicional aberto no exercício por excesso de arrecadação;

c) leis e decretos de créditos adicionais abertos no **exercício de 2021** devidamente assinados e publicados de forma impressa e forma digital em formato PDF conforme Instrução Normativa TCE-MA.

IV – Pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG, **até dia 31 de janeiro de 2022**:

a) relação, em **31 de dezembro de 2021**, dos bens móveis patrimoniais de propriedade do Município segregados por Secretarias, fazendo ainda constar seus valores de avaliação ou reavaliação, impressa e em arquivo em formato PDF pesquisável conforme Instruções Normativas e Resoluções do TCE-MA.

b) relação dos bens móveis públicos alienados e baixados, assim como dos incorporados ao patrimônio municipal, no decorrer do **exercício de 2021** conforme Instruções Normativas e Resoluções do TCE-MA.

c) inventário de estoques dos materiais em almoxarifado, discriminando os itens com seus valores unitários e totais, em cada Órgão com saldo final em **31 de dezembro de 2021** conforme Instruções Normativas e Resoluções do TCE-MA.

d) relatório das provisões de férias e 13º salário para o **exercício de 2022**.

V – Pelas Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, inclusive os Fundos Especiais integrantes da Administração Direta do Município, **até 14 de fevereiro de 2022**:

a) as Demonstrações Contábeis (Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais), na forma dos ditames da Lei Federal nº 4.320/1964, relativas ao **exercício de 2021**, sem prejuízo dos procedimentos para a remessa das Contas Anuais por seus titulares.

Art. 6º. **Até 31 de janeiro de 2022**, os Órgãos e Entidades referidos no artigo 1º enviarão à Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV, o Relatório de Gestão dos produtos das ações finalísticas realizadas em **2021**, para subsidiar a elaboração do Relatório Circunstanciado do Prefeito sobre as atividades do referido exercício, nos termos da Instrução Normativa do TCE/MA.

Anexo Único – Decreto nº 0349/2021 – GP

TABELA DE PRAZOS- ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO 2021

DATA LIMITE	PROCEDIMENTO
12/11/2021	Solicitação junto a Coordenação Geral de Contabilidade do Município-CGCM da relação de Empenhos a Pagar.
17/11/2021	Concessão de recursos de Suprimento de Fundos.
26/11/2021	Encaminhamento de ofício para a Coordenação Geral de Contabilidade do Município-CGCM, com relação dos empenhos que deverão ser anulados, observando o inciso II do art. 2º deste Decreto.
30/11/2021	Encaminhamento à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão-SEMPPLAN, de pedidos de créditos adicionais ao orçamento vigente, para as devidas suplementações que se fizerem necessárias.
03/12/2021	Emissão de Nota de Empenho
15/12/2021	Envio de processos de despesas para análise e registro na Controladoria Geral do Município-CGM.

Parágrafo único. **Até 14 de fevereiro de 2022**, a Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPLAN, o Relatório Circunstanciado do Prefeito sobre as atividades do **exercício de 2021**, nos termos da Instrução Normativa do TCE/MA.

Art. 7º. **Até 17 de janeiro de 2022**, a Câmara Municipal de Timon deverá encaminhar à Coordenação Geral de Contabilidade do Município – CGCM, a base de dados em back-up do sistema informatizado SCPI 8.0, referente ao mês de **dezembro/2021**.

Art. 8º. Os prazos estabelecidos para o encerramento do exercício financeiro de 2021 não se aplicam à Secretaria Municipal de Educação e à Secretaria Municipal de Saúde, por força dos cumprimentos constitucionais, às despesas decorrentes de acordos judiciais, as despesas com pessoal e obrigações patronais, amortização e encargos da dívida pública.

Parágrafo único. Para as despesas consideradas urgentes, inadiáveis e necessárias, deverão ser analisadas e autorizadas oficialmente pelo Prefeito Municipal ou Secretário de Finanças do Município, cuja movimentação financeira poderá ocorrer **até 31 de dezembro de 2021**.

Art. 9º. São pessoas responsáveis pelo cumprimento de todas as normas estabelecidas neste decreto, na medida de suas competências, os Secretários Municipais e equivalentes, os Dirigentes de Entidades Autárquicas e dos Fundos e/ou Fundações, os Chefes dos Grupos Administrativos, Orçamentários e Financeiros Setoriais das Secretarias e/ou dos Setores equivalentes na Administração Direta e Indireta.

Art. 10. O descumprimento dos prazos fixados neste Decreto implicará na responsabilidade do Gestor no âmbito de sua área correspondente, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação vigente.

Art. 11. A Coordenação Geral de Contabilidade fica autorizada a realizar procedimentos e ajustes contábeis necessários ao encerramento do exercício financeiro de 2021.

Art. 12. Caberá ao Secretário Municipal de Finanças resolver os casos omissos e de dúvidas sobre o cumprimento destas normas.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Timon - MA, 08 de novembro de 2021; 130º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Saney Santos Sampaio
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01278/2021-GP

17/12/2021	Emissão de Nota de Liquidação.
21/12/2021	Recolhimento ao Município de saldos financeiros dos Suprimentos de Fundos que não foram aplicados pelos tomadores. O referido recolhimento deverá ser realizado através do Documento de Arrecadação Municipal- DAM, como Receitas de Restituições.
31/12/2021	Encaminhamento das prestações de contas de todos os Suprimentos de Fundos concedidos, para análise da Controladoria Geral do Município-CGM.
17/01/2022	Encaminhamento pela Procuradoria Fiscal do Município à Coordenação Geral de Contabilidade do Município-CGCM dos seguintes documentos: a) Relatório das ações desempenhadas para a recuperação de créditos na instância administrativa e judicial, conforme dispõe o artigo 58 da Lei Complementar nº 101/2000; e b) Demonstrativos dos resultados alcançados pelas medidas adotadas, na sua área de competência, no que tange o artigo 13, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF).
17/01/2022	Encaminhamento à Coordenação Geral de Contabilidade-CGCM, das prestações de contas relativas ao mês de dezembro/2021, de todas as Unidades Orçamentárias da Administração Direta e Indireta do Município.
17/01/2022	Encaminhamento pela Câmara Municipal de Timon à Coordenação Geral de Contabilidade do Município-CGCM, da base de dados em back-up do sistema informatizado SCPI 8.0, referente ao mês de dezembro/2021.
31/01/2022	Encaminhamento à Coordenação Geral de Contabilidade do Município-CGCM, pelas Secretarias citadas nos incisos II, III e IV do Art. 5º deste Decreto, de documentação correspondente, para fins de elaboração do Balanço Geral do Município, exercício de 2021.
31/01/2022	Encaminhamento à Secretaria Municipal de Governo-SEMGOV, pelos Órgãos e Entidades referidos no Art. 1º deste Decreto, do Relatório de Gestão dos Produtos das ações finalísticas realizadas em 2021, para subsidiar a elaboração do Relatório Circunstanciado da Prefeita sobre as atividades do referido exercício, nos termos da Instrução Normativa do TCE/MA.
14/02/2022	Encaminhamento à Coordenação Geral de Contabilidade do Município-CGCM pelas Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, inclusive os Fundos Especiais integrantes da Administração Direta do Município, da seguinte documentação: a) As Demonstrações Contábeis (Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais), na forma dos ditames da Lei Federal nº 4.320/64, relativas ao exercício de 2021, sem prejuízo dos procedimentos para a remessa das Contas Anuais por seus titulares.
14/02/2022	Encaminhamento pela Secretaria Municipal de Governo-SEMGOV à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão-SEMPPLAN, do Relatório Circunstanciado da Prefeita sobre as atividades do exercício de 2021.

PORTARIA Nº 01809/2021-GP DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR QUE INDICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e XI do art. 70, inciso IX e o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR JACQUELINE KELLY PINHO SENA, Assessora Especial, matrícula nº 20853-3, para responder como Supervisora dos Serviços de Apoio ao Trabalhador - SAT e do Sistema Nacional de Emprego - SINE/Timon, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo, deste Município.

PORTARIA Nº 01807 /2021 - GP,
DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

NOMEIA CANDIDATO CLASSIFICADO NO CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA, REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2019, CONVOCADO PELO EDITAL Nº 014/2021-SEMG.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 70, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município – LOM, e

CONSIDERANDO as disposições preconizadas no inciso I e § 1º do artigo 15, da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon;

CONSIDERANDO o cumprimento aos requisitos exigidos no Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2019, de 04 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a observância estrita às exceções previstas na Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que a presente convocação referente ao concurso de edital nº 001/2019 é fruto de determinação legal anterior à calamidade pública;

CONSIDERADO que a presente convocação não implica em aumento de despesa pela intenção legal de suprir cargos vagos;

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 01769/2021-GP, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021, que exonera, a pedido, o servidor WENDERSON DE JESUS ANDRADE MARIANO, com fundamento legal no artigo 58, da lei municipal nº 1299/2004, de 28.12.2004,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR em caráter efetivo, IVAN LÁZARO BRITO E SILVA, para exercer o cargo de **Professor da Educação Básica – História**, do quadro permanente de pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, da Prefeitura Municipal de Timon, em regime de 20 (vinte) horas de jornada de trabalho, decorrente de habilitação em Concurso Público de Prova Objetiva e Prova de Títulos, executado sob a responsabilidade da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, por meio do Núcleo de Concursos e Promoção de Eventos – NUCEPE, com base no Edital nº 001/2019, publicado no DOEM nº 01741, 06 de dezembro de 2019 e Homologado mediante o Decreto nº 089/2020 – GP, de 10 de março de 2020.

Parágrafo único. O servidor deverá observar o prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desse ato de nomeação para ocorrer a posse (art. 29, Lei Municipal nº 1299/2004), sob pena de tornar sem efeito a nomeação se a investidura não ocorrer no prazo legal.

Art. 2º. O servidor será considerado estável no cargo após habilitação no estágio probatório, mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, consoante previsto no artigo 38 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 01808 /2021 - GP,
DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

NOMEIA CANDIDATO CLASSIFICADO NO CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA, REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2019, CONVOCADO PELO EDITAL Nº 013/2021-SEMG.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 70, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município – LOM, e

CONSIDERANDO as disposições preconizadas no inciso I e § 1º do artigo 15, da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon;

CONSIDERANDO o cumprimento aos requisitos exigidos no Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2019, de 04 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a observância estrita às exceções previstas na Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que a presente convocação referente ao concurso de edital nº 001/2019 é fruto de determinação legal anterior à calamidade pública;

CONSIDERADO que a presente convocação não implica em aumento de despesa pela intenção legal de suprir cargos vagos;

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 01801/2021-GP, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021, que torna sem efeito o ato de nomeação da servidora FRANCISCA DAS CHAGAS GOMES FERREIRA, com fundamento legal no artigo 29, §2º da lei municipal nº 1299/2004,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR em caráter efetivo, STÉPHANE ALINE DE SOUZA MATOS para exercer o cargo de **Professor de Educação Básica – Língua Portuguesa**, do quadro permanente de pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, da Prefeitura Municipal de Timon, em regime de 20 (vinte) horas de jornada de trabalho, decorrente de habilitação em Concurso Público de Prova Objetiva e Prova de Títulos, executado sob a responsabilidade da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, por meio do Núcleo de Concursos e Promoção de Eventos – NUCEPE, com base no Edital nº 001/2019, publicado no DOEM nº 01741, 06 de dezembro de 2019 e Homologado mediante o Decreto nº 089/2020 – GP, de 10 de março de 2020.

Parágrafo único. O servidor deverá observar o prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desse ato de nomeação para ocorrer a posse (art. 29, Lei Municipal nº 1299/2004), sob pena de tornar sem efeito a nomeação se a investidura não ocorrer no prazo legal.

Art. 2º. O servidor será considerado estável no cargo após habilitação no estágio probatório, mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, consoante previsto no artigo 38 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEMDEST

Portaria nº 010/2021 Timon – MA, 05 de novembro de 2021.

DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO E ASSINAR COMO TURISMOLOGO DA SEMDEST.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E DO TURISMO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 53 da Lei Municipal nº 1892/2013 e Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR **JOSÉ SIDNEY WERNZ NETO** matrícula nº 220380-3, Assessor Especial do Gabinete da Prefeita, remanejado para esta secretaria para exercer a função de Turismoólogo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo – SEMDEST.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 05 de novembro de 2021.

Art. 3º. Revogam-se disposições em contrário.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Processo Administrativo nº 4680/2021. Dispensa de Licitação nº 19/2021. Interessado: Município de Timon-MA, através do Fundo Municipal de Saúde – FMS. **Fundamentação:** Artigo 24 Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Ato: O Secretário Municipal de Saúde de Timon-MA, no uso de suas atribuições legais e respaldado no Art. 24, inciso II, da Lei 8666/93, bem como em informações e documentos contidos no Processo Administrativo retro, **RATIFICA** o parecer Jurídico para a contratação direta, mediante Dispensa de Licitação, que tem como objeto a Contratação de empresa para aquisição de material de consumo para atender as necessidades desta secretaria e suas unidades, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e ainda na justificativa, que se vinculam ao presente Termo de Ratificação, a ser firmado com a empresa **DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ nº 05.348.580/0001-26. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela fonte de Recurso informados no processo administrativo supramencionado. **Data da Assinatura:** 08/11/2021.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Processo Administrativo nº 4685/2021. Dispensa de Licitação nº 20/2021. Interessado: Município de Timon-MA, através do Fundo Municipal de Saúde – FMS. **Fundamentação:** Artigo 24 Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Ato: O Secretário Municipal de Saúde de Timon-MA, no uso de suas atribuições legais e respaldado no Art. 24, inciso II, da Lei 8666/93, bem como em informações e documentos contidos no Processo Administrativo retro, **RATIFICA** o parecer Jurídico para a contratação direta, mediante Dispensa de Licitação, que tem como objeto a Contratação de empresa para prestação dos serviços de locação de Centrais Telefônicas internas para SEDE da secretaria municipal de saúde, Hospital Dr. Jose Firmino de Sousa e manutenção das linhas telefônicas do SAMU, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e ainda na justificativa, que se vinculam ao presente Termo de Ratificação, a ser firmado com a empresa **FORTED TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, CNPJ

nº 06.699.342/0001-28. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela fonte de Recurso informados no processo administrativo supramencionado. **Data da Assinatura:** 08/11/2021.

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Termo de distrato amigável do Contrato Administrativo nº 66/2021-FMS, decorrente da dispensa de Licitação nº 09/2021-FMS. **PARTES:** Prefeitura Municipal de Timon-MA, através da Fundação Municipal de Saúde de Timon-MA, e a Empresa Rocha e Rocha e Cia Ltda., CNPJ sob o nº 10.335.370/0001-33. **OBJETO DO CONTRATO:** Locação de Imóvel para o funcionamento do CEO – CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, localizado na Rua Francisco Carlos Jansen, 315, bairro Guarita, CEP 65630-020. **DO FUNDAMENTO LEGAL:** A rescisão amigável do contrato fundamenta-se no inciso II do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93. **DOS EFEITOS DA RESCISÃO:** O presente Distrato opera seus efeitos a partir da data de sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 29 de outubro de 2021.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 12/2021

Processo Administrativo nº 043/2021

Pregão Eletrônico nº 018/2021

Fundamentação legal: Lei nº 8.666 / 1993, Lei nº 10.520 / 2002, Lei 8.078/1190 e Decreto Municipal nº 0231/2021.

Contratante: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA
CNPJ do contratante 06.115.307/0001-14.

Contratada: MENDES & VIANA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME
CNPJ da contratada 11.225.889/0001-21

Objeto: Aquisição de materiais hidráulicos, elétricos e de construção.

Vigência: Data de início 28.10.2021 e data de término 31.12.2021

Dotação Orçamentária: 1037 / 4.4.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 001

Valor Global: R\$ 125.305,00

Data da Assinatura: 28.10.2021

EXTRATO DE TERMO DE CONVALIDAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

O Secretário Municipal de Educação de Timon/MA - SEMED, no uso de suas atribuições legais, e, **Considerando** que constatamos ausência de publicação dos extratos dos atos abaixo relacionados; **Considerando** que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei; **Considerando** o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência: Fica **convalidado** o ato relativo à publicação dos extratos abaixo relacionados, devendo ocorrer a sua respectiva publicação, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99. Timon/MA, 05/11/2021.

EXTRATO

Contrato nº 101/2021. Objeto: Aquisição de material permanente em geral: mobiliários, eletroeletrônicos, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, conforme liberação. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 023/2021; Liberação nº 1239/2021; Central de Controle de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **Contratado:** E. Dantas Brandão Eireli, CNPJ sob o nº 14.222.220/0001-74. **Valor total estimado:** R\$ 251.932,00. **Data:** 27/09/2021. **Vigência:** até 31/12/2021.

Contrato nº 102/2021. Objeto: Aquisição de material permanente em geral: mobiliários, eletroeletrônicos, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, conforme liberação. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 023/2021; Liberação nº 1241/2021; Central de Controle de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **Contratado:** C. F. Araújo - Comércio - EPP, CNPJ sob o nº 07.191.969/0001-36. **Valor total estimado:** R\$ 44.710,05. **Data:** 27/09/2021. **Vigência:** até 31/12/2021.

Contrato nº 103/2021. Objeto: Aquisição de material permanente em geral: mobiliários, eletroeletrônicos, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, conforme liberação. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 023/2021; Liberação nº 1243/2021 Central de Controle de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **Contratado:** V. R. Costa Eireli – EPP, CNPJ sob o nº 21.111.336/0001-00. **Valor total estimado:** R\$ 148.120,00. **Data:** 27/09/2021. **Vigência:** até 31/12/2021.

CIMU

ATA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA-CIMU

Às dez horas do dia vinte e sete de outubro de dois mil e vinte e um, reuniram-se na Sede do Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana-CIMU, representando a presidente do Consórcio o diretor do CIMU, João Batista Lima Pontes-Diretor de Administração, Contabilidade e Recursos Humanos, presente ainda a senhora Rayane Rodrigues da Silva – Diretora de Planejamento e Normalização, presentes os assessores jurídicos Amanda da Rocha Ponte e Williams José da Silva Gomes, com o representante da empresa R.A. de Sousa e Cia Ltda (devidamente convocado atos em anexo), para receber a autorização para operacionalizar as linhas anteriormente ocupadas pela empresa Oswaldo Mendes & Cia Ltda. Ocorreu entretanto, que o representante da empresa R. A. de Sousa e Cia Ltda se recusou a receber as linhas apresentadas, alegando dificuldades financeiras e inviabilidade em cumprir as rotas e os horários estipulados nas ordens de serviço. Diante da negativa, nada mais foi deliberado encerrando-se a reunião. Sem mais a tratar, a presente ata foi lavrada por mim, Amanda da Rocha Ponte, na presença dos membros aos quais compareceram a essa convocação, para constar todas as deliberações realizadas e que ao final assinaram.

João Batista Lima Pontes
JOÃO BATISTA LIMA PONTES
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA – R.A. DE SOUSA E CIA LTDA

João Batista Lima Pontes
JOÃO BATISTA LIMA PONTES
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE, RECURSOS HUMANOS-CIMU

Rayane Rodrigues da Silva
RAYANE RODRIGUES DA SILVA
DIRETORA DE NORMALIZAÇÃO E PLANEJAMENTO-CIMU

Amanda da Rocha Ponte
AMANDA DA ROCHA PONTE
ASSESSORA JURÍDICA-CIMU

Williams José da Silva Gomes
WILLIAMS JOSÉ DA SILVA GOMES
ASSESSOR JURÍDICO-CIMU

Assinado de forma digital por MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=Teresina, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=20937130000162, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A3, cn=MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114 Dados: 2021.11.08 16:50:36 -03'00'

